



# SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

## Processo Administrativo Eletrônico

19/0400-0000172-7

Data de Abertura: 04/04/2019 16:23:24  
Grupo de Origem: PROTOCOLO/PROTOCOLO SGGE  
Requerentes: Secretaria de Governança e Gestão Estr  
Assunto: Nomeação  
Tipo: Diretor  
Subtipo: Designação



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA  
E GESTÃO ESTRATÉGICA

OF.Nº 121/2019-GAB/SGGE

Porto Alegre, 04 de abril de 2019.

**Senhor Secretário Chefe,**

Ao cumprimentá-lo, submeto, na forma do Decreto n. 54.110, de 03 de maio de 2018, a indicação de Paulo César Verardi, CPF 381.857.330-15, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro na Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, à aprovação prévia da Secretaria da Casa Civil.

Na hipótese de aprovação do nome, aguardo o retorno do expediente administrativo para os demais encaminhamentos previstos no artigo 5º do Decreto n. 54.110, de 03 de maio de 2018.

Respeitosamente,

**Claudio Gastal,**

Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica.

Excelentíssimo Senhor,  
**Otomar Vivian,**  
Secretário Chefe da Casa Civil,  
NESTA CAPITAL.



Av. Borges de Medeiros, 1501 – 20º, 21º andar – 90119-900 – Porto Alegre/RS – BRASIL  
Tel. +55 (51) 3288-1400 — www.sgge.rs.gov.br



**Nome do documento:** Ofício 121 indica diretor Paulo Cesar Verardi procergs.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Cláudio Leite Gastal

SGGE / GAB / 454107301

05/04/2019 09:42:53





**Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Casa Civil  
Subchefia Jurídica**

**xpediente nº 19/0400-0000172-7**

**E**

Aprovada a indicação de PAULO CÉSAR VERARDI para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro na Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica para que o expediente seja instruído e siga os demais trâmites previstos no art. 5º do Decreto nº 54.110, de 15 de junho de 2018.

**OTOMAR VIVIAN,  
Secretário-Chefe da Casa Civil.**





**Nome do documento:** 172 PROCERGS.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Otomar Oleques Vivian

CC / GAB / 96685105

09/04/2019 14:53:51





Fundação Getúlio Vargas  
Escola de Administração de Empresas de São Paulo  
Programa de Educação Continuada

confere a

*Paula César Verardi*

este certificado de participação no

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DO ESPORTE

realizado no período de 30.03.98 a 19.06.98,  
com duração de 120 horas-aula.

**Jean Jacques Salim**

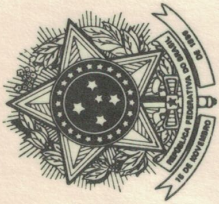
Coordenador Geral da Educação Continuada



Registrado à fl. 54, do livro n.º 24 sob n.º 42817  
da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da  
Fundação Getúlio Vargas.

Em 04 de Junho de 1.998.

  
Secretária do GVpec



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração, em 22 de novembro de 1980 confere o título de

Bacharel em Administração de Empresas

a

*Paulo César Verardi*

filho de Antonio Carlos Ricci Verardi e de Carmen Gislaïne Verardi, nascido a 12 de fevereiro de 1958, natural do Rio Grande do Sul, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 1981.

*[Assinatura]*  
DIRETOR

*[Assinatura]*  
REITOR

DIPLOMADO







UFRGS - DECORDI
D.P. REGISTRO DE CONTRATE E REGISTRO DISCENTE
Curso reconhecido pelo Decreto
nr. 69466 de 4 / 11 / 71
publicado no Diário Oficial de

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
REITORIA REGRATIVA DO BRASIL

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em 22 de novembro de 1980, reconhece o título de

Bacharel em Administração de Empresas

*Dario César Dardani*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

REITORIA

DIPLOMA registrado sob nr. 534 fls. 134 do livro

AD-1 por delegação de competência conferida pela Portaria nr 7, de 24-10-64 da Diretoria do Ensino Superior, nos termos da Portaria Ministerial nr 612, de 11-12-63.

Processo nr 34.382/80

*Melena Bertoldi*

Seção de Registro de Diplomas e Certificadas

Em 19 de novembro de 1981

VISTO: *Carne Mellis de Souza*

Diretora da Divisão de Registro por Delegação de Competência do Pro-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR



DIPLOMADO



---

# CERTIFICADO

A ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING

confere a

*Paulo Cesar Verardi*

---

o certificado de conclusão, do

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MARKETING

Porto Alegre, julho de 1999

*Francisco Gracioso*

Aluno

*Aylza Munhoz*

Diretora de Pós-Graduação

*Francisco Gracioso*

Francisco Gracioso

Diretor Presidente





**CONTINUAÇÃO**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

**MTb-DRT/RS**

**15 MAI 1999**

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**SIP - P. ALEGRE**

**MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO**

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

**Almir Pazzianotto Pinto**

Série.....  
**647**



Polegar Direito.



Número.....  
**97016**

*Paulo César V. A. J.*

ASSINATURA DO PORTADOR



8 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Paulo César Verardi

Loc. Nasc.: P. Alegre

Est.: RS Data: 12, 02, 58

Filiação: Antônio Carlos Ricci Verardi e Carmem Gislaíne Verardi

Est. Civil: Casado Doc. N.º

Fls. Lív. Reg. Civil

Outro doc.: Carteira anterior

Situação Militar: Doc. CDI

N.º 858533 Órgão 3.ª em Est. RS

Naturalizado Dec. N.º Em. / /

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em / /

Estado

Obs.

Data Emissão: 15.05.89 DRT P. Alegre

Adolfo G. ...  
Assinatura do Funcionário  
Matr. 2.180.807

9

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc

Nome

Doc

Nome

Doc

Est. Civil

Doc

Est. Civil

Doc

Nascimento

Doc



12 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE**

CGC/MF: **92.797.901/0001-74**

Rua: **LARGO DOS CAMPEÕES, N.º 510**

Município: **PORTO ALEGRE** Est. **RS**

Esp. do estabelecimento: **ESPORTIVA**

Cargo: **SUPERINTENDENTE**

C.B.O. n.º

Data admissão: **19** de **ABRIL** de 19 **89**

Registro n.º **3476** Fls./Ficha **FICHA**

Remuneração especificada: **R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS CRUZADOS NOVOS)**

**GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE**

Ass. do empregador ou a cargo c/test. *[Assinatura]*

1.º 2.º

Data saída: **27** de **FEVEREIRO** de 19 **91**

**GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE**

Ass. do empregador ou a cargo c/test. *[Assinatura]*

1.º 2.º

Depto. **Pessal**

Com. Dispensa CD N.º

13 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **PORTO ALEGRE REFRESCOS S. A.**

CGC/MF: **91235549/0002.00**

Rua: **Santas Dumont, N.º 1.500**

Município: **Porto Alegre** Est. **RS**

Esp. do estabelecimento: **Fab. Refrescos**

Cargo: **Gerente. Post. Fix**

C.B.O. n.º

Data admissão: **04** de **Junho** de 19 **91**

Registro n.º **011.01443** Fls./Ficha **1613**

Remuneração especificada: **R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil cruzeiros) e mais**

**PORTO ALEGRE REFRESCOS S. A.**

Ass. do empregador ou a cargo c/test. *[Assinatura]*

1.º 2.º

Data saída: **01** de **Setembro** de 19 **94**

**VONPAR REFRESCOS S/A**

Ass. do empregador ou a cargo c/test. *[Assinatura]*

1.º 2.º

Com. Dispensa CD N.º



14 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **COMPANHIA DO SUL DE ABASTECIMENTO**  
 CGC/MF: **06.999.997/0001-95**  
**FR. FREDERICO M. N. E. 928 TELEFONE 332-9011**  
 Rua: **PORTO ALEGRE** Nº **85**  
 Município: **SUPERMERCADOS** Est. \_\_\_\_\_  
 Esp. do estabelecimento: \_\_\_\_\_  
 Cargo: **Gerente de Desenvolvimento**  
 C.B.O. n.º \_\_\_\_\_  
 Data admissão: **08** de **agosto** de 19 **94**  
 Registro n.º: **596779** FIs/Ficha: \_\_\_\_\_  
 Remuneração especificada: **R\$ 1.437,15 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos) mensais.**  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.: **Companhia Do Sul de Abastecimento**  
 1.º \_\_\_\_\_ 2.º \_\_\_\_\_  
 Data saída: **24** de **Outubro** de 19 **94**  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.: **Companhia Do Sul de Abastecimento**  
 1.º \_\_\_\_\_ 2.º \_\_\_\_\_  
 Com. Dispensa CD N.º \_\_\_\_\_

15 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **Ribeiro Jung S/A - Com. Automóv.**  
 CGC: **92743241/0001-30**  
 CGC/MF: **Av. Farrapos** Nº **740**  
 Rua: **Porto Alegre** Nº **85**  
 Município: **Boavista** Est. **Rio**  
 Esp. do estabelecimento: \_\_\_\_\_  
 Cargo: **ASSASSOR COMERCIAL**  
 C.B.O. n.º \_\_\_\_\_  
 Data admissão: **27** de **Outubro** de 19 **94**  
 Registro n.º: **2455** FIs/Ficha: **F.R.E.**  
 Remuneração especificada: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) Pa. 601 MENSALMENTE.**  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.: **RIBEIRO JUNG S/A**  
**Com. do Automóvel**  
 1.º **M. Ribeiro** 2.º \_\_\_\_\_  
 Data saída: **30** de **NOVEMBRO** de 19 **95**  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.: **RIBEIRO JUNG S/A**  
**Com. do Automóvel**  
 1.º **M. Ribeiro** 2.º \_\_\_\_\_  
 Com. Dispensa CD N.º **0000**



16 CONTRATO DE TRABALHO 92.707.901/0001-74

Empregador: CREMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

CGC/MF: LARGO DOS CAMPEÕES, 01 AZENHA CEP 90880

Rua: N°

Município: PORTO ALEGRE Est.

Esp. do estabelecimento: ESPORTIVA

Cargo: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA CIA

C.B.O. n°

Data admissão: 01 de DEZEMBRO de 19 95

Registro n°: 4289 Fls./Ficha: FICHA

Remuneração especificada: R\$ 5.000,00 / MÊS (CINCO MIL REAIS) POR MÊS

*Gabio Andre Koff*  
Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1° 2°

Data saída: 30 de Junho de 19 2004

*Chatarina*  
Ass. do empregador ou a cargo c/test.  
Recursos Humanos

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

17 CONTRATO DE TRABALHO 39.413.315/0001-04

Empregador: UMBRO INDUSTRIA E COMERCIO

CGC/MF: LTDA

Rua: Av. Brig. Faria Lima, 1234-Sl. 53 N°

Município: Paulistano - CEP 01451-001 Est.

Esp. do estabelecimento: SAÍLO SP

Cargo: Gerente de Marketing

C.B.O. n°: 1923-15

Data admissão: 12 de Agosto de 19 04

Registro n°: Fls./Ficha: 139

Remuneração especificada: R\$ 3.000,00 / mês (Três mil reais mensais)

*Lucia*

UMBRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1° 2°

Data saída: 31 de Agosto de 19 2007

*Vera Lucia M. Neumann*  
Ass. do empregador ou a cargo c/test.  
Procuradora

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

Sol Norma Denominação: Classe Industrial de Artigos Esportivos S/1



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeito de abono de faltas por doença, esta Empresa dispõe de Serviços Médicos conforme Art. 32 § Único da C.L.P.S.

PORTO ALEGRE REFRASCOS S.A.

A partir de 01.10.93 Assou a empresa a FUNRAS DE GEN. DE DISTRIBUIÇÃO POR MOTIVO DE RECLASSIFICAÇÃO DE cargo, POR CEBANDO CARG 397.412,00 - VONPAR REFRASCOS S/A

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir de 01.06.94 Assou a empresa a FUNRAS DE GEN. COMERCIAL, POR MOTIVO DE RECLASSIFICAÇÃO DE cargo, POR CEBANDO CARG 3.141,00 - VONPAR REFRASCOS S/A

Em 08/08/94 assinou contrato de Experiência a parte CIA. DOSUL DE ABASTECIMENTO

SISTEMA SEG. DESEMPREGO 1ª PARCELA - EM 12/08/94 DOM. - BANCÁRIO: 1041587-3

Cartão Profissional - Matr. 032412-3





ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A PARTIR DE 01.05.95 PASSOU A EXERCER A FUNÇÃO DE SUPERINTENDENTE GERAL.

Setor de Automóveis

*[Handwritten signature]*

Dir. Adm.

A PARTIR DE 11.01.96 PASSOU A EXERCER AS FUNÇÕES DE SUPERINTENDENTE EXECUTIVO.

*[Handwritten signature]*

GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

Dep. Pessoal

EM 01.03.2000 PASSOU A EXERCER AS FUNÇÕES DE SUPERINTENDENTE DE TÊNIS CATEGORIAS DE BASE.

GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

*[Handwritten signature]*

Recursos Humanos

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

EM 03.07.2001 PASSOU A EXERCER AS FUNÇÕES DE SUPERINTENDENTE DE MARKETING.

GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

Recursos Humanos

Mudança de função a partir de 01.02.05 passou a exercer a função de Gerente Geral CBO 40315.

CLÁSSICO INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S/A

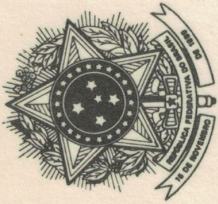
Vera Lúcia M. Neumann - Procuradora

Contrib. Sindical S/n, SA competência

03/06 no valor de R\$ 110,00

CLÁSSICO INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S/A

Vera Lúcia M. Neumann - Procuradora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração, em 22 de novembro de 1980 confere o título de Bacharel em Administração Pública

a

*Paulo César Verardi*

filho de Antonio Carlos Ricci Verardi e de Carmen Gislaiane Verardi, nascido a 12 de fevereiro de 1958, natural do Rio Grande do Sul, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 1981.

*[Assinatura]*  
DIRETOR

*[Assinatura]*  
REITOR

DIPLOMADO



REGISTRO - DECRETOS  
1118  
04.11.81

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Porto Alegre, 14 de janeiro de 1981.



**UFRGS - DECORDI**  
 DE REGRAS DE CONTROLE E GASTO DISCENTE

Curso reconhecido pelo Decreto nº 69.460 de 4 / 11 / 71  
 Publicado no Diário Oficial de

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

**REITORIA**

DIPLOMA registrado sob nº 533 fls. 134 do livro AD.1 por delegação de competência conferida pela Portaria nº 7, de 24-10-64 da Diretoria do Ensino Superior, nos termos da Portaria Ministerial nº 612, de 11-12-63.

Processo nº 34.382/80

Melena Bertoldi

Seção de Registro de Diplomas e Certificados

Em 19 de 1981

VISTO: Vorne Melli de Souza

*[Signature]*  
 Diretora da Divisão de Registro por Delegação de Competência do Pro-Reitor de Graduação da UFRGS,



ODAKOJRIQ

*[Signature]*  
 NOTARIA



4

**A CARTEIRA PROFISSIONAL**

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**



6.3.79



91 MAR 1979  
ASSINATURA DO PORTADOR

Número 97016  
Série 647



6 **QUALIFICAÇÃO CIVIL**  
Nome Paulo Cesar Verardi

Loc. Nasc. P. Alegre  
Est. RS Data 12/02/58

Filiação Antonio Carlos R  
Verardi e Carmen F  
Verardi

Est. Civil Solteiro Doc. N.º

Fls. Liv. Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc. CDJ

N.º 8888 Orgão PRM Est. RS

Naturalizado Port. M.J. N.º Em. / /

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em. / /

Estado

Obs.

Data Emissão 6/3/79 DRT. PA

[Assinatura]  
Assinatura do Funcionário

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

7

Nome  
Doc.  
Nome  
Doc.  
Nome  
Doc.  
Est. Civil  
Doc.  
Est. Civil  
Doc.  
Nascimento  
Doc.



10 CONVÊNIO CONTRATO DE TRABALHO MÉDICA

CONTRATO DE TRABALHO 11

Empregador PROCERGS-Cia. de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul. Rua FLORES DOS AÇUCIADOS N.º 8/Nº Município PORTO ALEGRE Est. R.S. Esp. do estabelecimento Processamentos de Dados Cargo TÉCNICO OPERAÇÃO EST. 4

Empregador..... Rua..... N.º..... Município..... Est..... Esp. do estabelecimento..... Cargo.....

C.B.O. n.º..... Data admissão 12 de AGOSTO de 19 81

C.B.O. n.º..... Data admissão..... de..... de 19.....

Registro n.º 20511 FIs/Ficha..... Remuneração especificada CRB 33.310,00

Registro n.º..... FIs/Ficha..... Remuneração especificada.....

(Trinta e três mil, trezentos e dez cruzeiros) mensais.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. [Signature]

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º..... 2.º.....

1.º..... 2.º.....

Data saída 18 de Abril de 19 89

Data saída..... de..... de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. [Signature]

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º..... 2.º.....

1.º..... 2.º.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração**

Em conformidade com o Decreto nº 54.110, de 15 de junho de 2018.

Verificação dos requisitos e das vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de Administrador de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 15, 17 e 19, conforme item D.

**A. DADOS GERAIS**

1. Nome completo: <b>Paulo César Verardi</b>	
2. CPF: <b>381857330-15</b>	3. Sexo: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) M ( <input type="checkbox"/> ) F
4. Cargo efetivo: <b>DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO</b>	
5. Função comissionada:	6. Código da função:
7. Telefone profissional: <b>51 33329485</b>	8. Telefone pessoal: <b>51 981791734</b>
9. E-mail profissional: <b>pcoverardi@2vmarketing.com</b>	
10. E-mail pessoal: <b>pcoverardi@terra.com.br</b>	
11. Cargo para o qual foi indicado: ( <input type="checkbox"/> ) Conselho de Administração (X) Diretor	
12. Empresa à qual foi indicado: <b>COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS</b>	
13. Setor de atuação da empresa*: <b>Tecnologia da Informação</b>	

\*Exemplos: financeiro, participações, saneamento, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços.

**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)**

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou de pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (  ) Sim (  ) Não  
(Decreto nº 54.110/2018, art. 7º, inciso III e § 1º)

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?\*

**Administração**

\*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (Decreto nº 54.110/2018, art. 7º, inciso IV)

(  ) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado  
 (  ) 4 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal  
 (  ) 4 anos em cargo equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior em pessoa jurídica de direito público interno  
 (  ) 4 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal  
 (  ) 4 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:\*

**Superintendente**





\* Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? (Decreto 54.110/2018, art. 7º, inciso II.) ( x ) Sim ( ) Não

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?\*

**Experiência profissional de mais de 20 anos em posições de alta gerência e direção**

\* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos

20. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): Decreto nº 54.110/2018, art. 7º, § 5º ( x ) Sim ( ) Não

21. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: Não ( x ) Sim ( )

**C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES**

	Se enquadra?
<b>1. Decreto nº 54.110/2018, art. 8º, incisos I a XI</b>	
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	( ) Sim ( x ) Não
II - é Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal?	( ) Sim ( x ) Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta)	( ) Sim ( x ) Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	( ) Sim ( x ) Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	( ) Sim ( x ) Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	( ) Sim ( x ) Não
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	( ) Sim ( x ) Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, a estruturação e a realização de campanha eleitoral?	( ) Sim ( x ) Não
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	( ) Sim ( x ) Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	( ) Sim ( x ) Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa politico-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	( ) Sim ( x ) Não
<b>2. Lei Complementar Federal nº 64/1990, art. 1º, inciso I, Ficha limpa:</b>	<b>Se enquadra?</b>
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim ( x ) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim ( x ) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim ( x ) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político,	( ) Sim ( x ) Não





para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim (x) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (x) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	( ) Sim (x) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim (x) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim (x) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim (x) Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado ou Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim (x) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim (x) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (x) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim (x) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim (x) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim (x) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim (x) Não
<b>3. Lei Federal nº 6.404/1976, art. 147: Lei societária:</b>	<b>Se enquadra?</b>
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim (x) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	( ) Sim (x) Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	

§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>4. Estatuto social e TCE: Se enquadra?</b>	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCE?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
* Site do TCE, no link de Consultas	

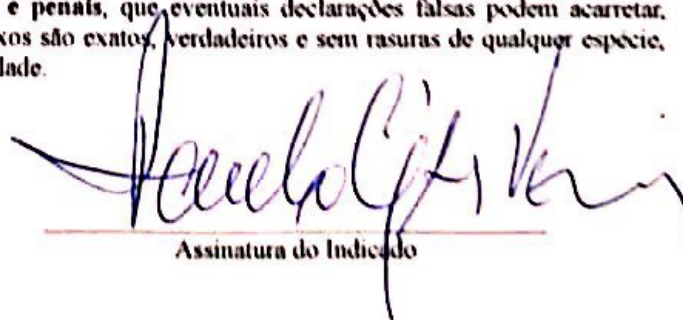
**D. DOCUMENTOS EM ANEXO:**

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens 15, 17 e 19 do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15 - Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do diploma de graduação (frente e verso);</li> <li>• Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).</li> </ul>
17 - Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho.</li> </ul>
b) Experiência mínima 4 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho.</li> </ul>
c) Experiência mínima 4 anos em cargo equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior no setor público	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração;</li> </ul>
d) Experiência mínima 4 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro em carteira de trabalho;</li> <li>• Declaração da instituição.</li> </ul>
e) Experiência mínima 4 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de Conselhos Regionais;</li> <li>• Declaração de prestadores de serviços;</li> <li>• Declarações congêneres.</li> </ul>
19 - Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do diploma (frente e verso);</li> <li>• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> </ul>
Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo comitê estatutário ou de elegibilidade.

Porto Alegre, 5 de abril de 2019  
Local e data



Assinatura do Indicado



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA  
E GESTÃO ESTRATÉGICA

Processo n. 19/0400-0000172-7

Aprovado o nome do indicado, na forma do parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto n. 54.110, de 03 de maio de 2018, o expediente retornou a esta Secretaria para a instrução.

Anexado o formulário e documentos apresentados pelo indicado, remeto o processo ao Comitê de Elegibilidade Estatutário da PROCERGS a fim de que opine, no prazo de 8 dias úteis, sobre os requisitos legais.

**Claudio Gastal,**

Secretário de Governança e Gestão Estratégica.





**Nome do documento:** despacho procergs comite elegibilidade paulo.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Cláudio Leite Gastal

SGGE / GAB / 454107301

09/04/2019 18:27:02

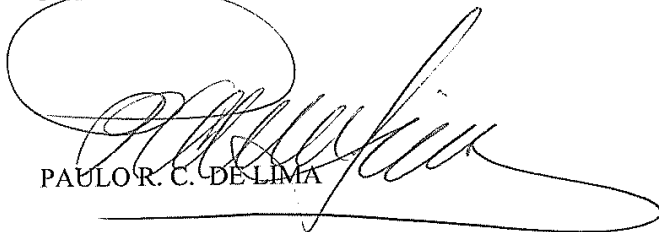


## ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 11 horas, os membros do Comitê de Elegibilidade, reunidos na sala da Coordenação Jurídica, em cumprimento à Resolução da Presidência de 17.05.2018, e na forma do art. 15 do Estatuto da PROCERGS – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, analisaram a documentação do candidato ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Paulo César Verardi, conforme processo nº 19/0400-0000172-7, concluindo da seguinte forma:

No exame da documentação apresentada pelo candidato Sr. Paulo César Verardi, o mesmo preenche integralmente os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 54.110/2018.

Diante do exposto, os membros do Comitê de Elegibilidade remetem o processo à apreciação e parecer da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 54.110/2018.

  
PAULO R. C. DE LIMA

  
EDUARDO SILVA PEREIRA

  
PEDRO RUTHSCHILLING





**Nome do documento:** Parecer CE processo 172-2019 Verardi.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Paulo Roberto Correa Lima

PROCERGS / CONTR / 45005

10/04/2019 14:16:28





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 19/0400-0000172-7**

**PARECER Nº 17.582/19**

Gabinete

EMENTA:

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA.  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL. DIRETORIA. LEI 13.303/2016 E  
DECRETO ESTADUAL Nº 54.110/18. ANÁLISE DE CANDIDATO.**

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

AUTOR: THIAGO JOSUÉ BEN

Aprovado em 16 de abril de 2019.





**Nome do documento:** FOLHA\_IDENTIFICACAO.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Gisele de Melo Kaiser Stahlhoefer

PGE / GAB-AA / 358609001

16/04/2019 14:10:46







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## PARECER

### SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA. COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DIRETORIA. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 54.110/18. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. As informações preenchidas pelos candidatos são de responsabilidade dos respectivos firmatários, sob as penas da lei.
2. O exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico e notório saber dos candidatos ao cargo pretendido, por ter conteúdo fático, deverá ser realizado em Assembleia-Geral, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado evidenciar apenas as situações em que haja nítida discrepância entre a informação trazida pelo candidato e a necessidade reclamada pela função.
3. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Trata-se de processo administrativo eletrônico enviado pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, solicitando, em razão do disposto no Decreto Estadual nº 54.110/18, a análise do nome de **Paulo César Verardi** para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro na Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS.

O processo contém manifestação favorável do Secretário-Chefe da Casa Civil (fl. 04), documentos relativos ao candidato (fls. 06-22), bem como o formulário padronizado a que alude o § 2º do art. 9º do Decreto Estadual nº 54.110/18, preenchido pelo próprio candidato ao cargo (fls. 23-26). Também foi anexada ata de reunião do comitê de elegibilidade, contendo a análise prevista no art. 4º do decreto acima mencionado (fl. 29).

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

É o brevíssimo relatório.

1. Inicialmente, impende salientar que a presente análise é feita com fundamento no art. 5º, § 3º, do Decreto Estadual nº 54.110/2018, segundo o qual, *“Após a manifestação do comitê de elegibilidade estatutário, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para decisão final acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações”*.

2. A Lei nº 13.303, publicada em 01.07.2016, foi editada para conferir integral aplicabilidade à norma prevista no artigo 173, §1º, da Constituição Federal, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional 19/98:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

A aprovação do novo diploma legislativo se deu como elemento reativo diante da conjuntura político-institucional conturbada no cenário nacional, pela profusão de investigações de irregularidades, muitas delas envolvendo empresas estatais e suas respectivas subsidiárias e controladas.

O modelo até então aplicado, em termos de intervenção do Estado no domínio econômico, ingressou assim em fase de deslegitimação, resultando na submissão do Projeto de Lei nº 4918/2016 ao regime de urgência e a subsequente aprovação da Lei nº 13.303/2016 que, a teor de seu art. 1º, *“dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.”*

Observado todo o processamento do projeto no Congresso Nacional, extrai-se que o objetivo central foi pôr em relevo a transparência, a eficiência, a governança e a boa gestão das empresas estatais, materializando tais postulados em normas e procedimentos incidentes sobre sociedades de economia mista e empresas públicas.

Nesse diapasão é que a Lei nº 13.303/2016 carrega o propósito de evitar ou minimizar desvios de conduta e catalisar a eficiência no âmbito das estatais, induzindo um novo padrão ético-funcional, a partir da positivação de regras de governança corporativa, organização societária, transparência, gestão de risco, controle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

interno, licitações e contratos. São inúmeros mecanismos preventivos, muitos deles limitando a interferência governamental e restringindo a autonomia dos gestores.

A nova lei veicula normas de caráter nacional, portanto aplicáveis a empresas estatais de qualquer das esferas da federação. Ao contrário da pretensão apresentada no artigo 1º, supratranscrito, o diploma não consubstancia propriamente um estatuto, uma vez que diversos aspectos da regulação das empresas estatais escapam de seu espectro. Ubirajara Costódio Filho aborda com precisão tal contraste:

A rigor, porém, é bom que se diga desde logo, ela não disciplina todos os aspectos do funcionamento das empresas estatais. Regras sobre o regime patrimonial de bens, regime de pessoal, obrigações civis e comerciais, finanças e contabilidade, entre outros assuntos, continuam sendo objeto de legislação esparsa (Lei 6.404/1976, por exemplo).

Daí ser evidentemente exagerada e imprecisa a ementa da lei ao referir “estatuto jurídico”, dando a impressão de que ela consolida todas as regras legais básicas das empresas estatais. Isso não acontece na Lei 13.303/2016.

Na essência, suas normas tratam de três principais matérias: organização societária (arts. 1º a 26), licitações e contratos (arts. 28-84), controle interno e externo (arts. 85-90).

(COSTÓDIO FILHO, Ubirajara. *Primeiras questões sobre a lei 13.303/2016 – O estatuto jurídico das empresas estatais*. Revista dos Tribunais, vol. 974/2016, DEZ/2016, p. 171-198)

Calha registrar que foi aforada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5624, perante o Supremo Tribunal Federal, pela qual os proponentes questionam a constitucionalidade da Lei nº 13.303/2016 sob diversos ângulos. O eminente Relator, Ministro Ricardo Lewandowski, concedeu parcialmente a liminar pleiteada, *ad referendum* do Plenário do STF, para, liminarmente, conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 29, *caput*, XVII, da Lei nº 13.303/2016,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

afirmando que a venda de ações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas exige prévia autorização legislativa, sempre que se cuide de alienar o controle acionário, bem como que a dispensa de licitação só pode ser aplicada à venda de ações que não importe a perda de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas.

**3.** Para o que ora interessa, nos termos do Decreto Estadual nº 54.110/2018, que regulamenta a Lei nº 13.303/16 no Estado do Rio Grande do Sul, os requisitos obrigatórios para os administradores das estatais são os seguintes (art. 7º):

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
  - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados, em função de direção superior;
  - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou de objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  - c) quatro anos em cargo em comissão ou em função de confiança equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior em pessoa jurídica de direito público interno;
  - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou de pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do “caput” deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do “caput” deste artigo poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Estado ou das empresas estatais para o cargo de administrador.

De outra parte, é vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria (art. 8º):

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso III do "caput" deste artigo ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Estado ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

**4.** Feitas essas considerações prefaciais, avançando ao cerne da análise do nome indicado, cotejando com a legislação aplicável, verifica-se não haver objeção jurídica a ser apontada.

O candidato é bacharel em administração de empresas (fls. 8-9) e em administração pública (fls. 18-09) com pós-graduação em marketing (fl. 10) e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

participação em curso de administração para profissionais do esporte (fl. 06), tendo laborado na PROCERGS de 12.08.1981 a 29.04.1989 como técnico em operação (fl. 22). Além disso, constam em sua CTPS anotações de trabalho como Superintendente, Gerente e Assessor na iniciativa privada (fls. 13-17)

5. Impende salientar que o exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico, relativamente ao cargo pretendido, insere-se em análise fática que deverá ser empreendida em Assembleia-Geral. Com efeito, o conceito de “notório conhecimento” deve ser aferido com base nas particularidades da estatal, cabendo à Assembleia-Geral proceder a tal avaliação. Do ponto de vista jurídico, somente situações de evidente contrariedade a esse conceito poderiam ser apontadas.

6. Da mesma forma, a avaliação acerca de conduta ilibada deve ser realizada pela Assembleia-Geral, notadamente porque somente competiria a esta Procuradoria-Geral do Estado promover apontamentos na hipótese de se estar diante de evidente descumprimento do requisito em testilha.

7. Observa-se, ainda, que as informações fornecidas nas declarações constantes do formulário padronizado anexado ao processo são de responsabilidade de seu signatário, sob as penas da lei, descabendo, nesta análise, qualquer investigação quanto a sua veracidade.

8. **Ante o exposto**, inexistem objeções jurídicas à nomeação do candidato Paulo César Verardi.

É o parecer.

Porto Alegre, 12 de abril de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**Thiago Josué Ben,  
Procurador do Estado,  
Consultor Jurídico.**

Processo Administrativo Eletrônico nº 19/0400-0000172-7



Nome do arquivo: 0.6471536076950409.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Thiago Josue Ben	12/04/2019 13:20:56 GMT-03:00	82858888000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 19040000000727002308099220190416 e CRC 25.9531.1147, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**Processo nº 19/0400-0000172-7**

**Acolho as conclusões do Parecer do Gabinete da  
Procuradoria-Geral do Estado, de autoria do Procurador do  
Estado THIAGO JOSUÉ BEN.**

**Victor Herzer da Silva,  
Procurador-Geral Adjunto  
para Assuntos Jurídicos.**

**De acordo  
Restitua-se à Secretaria de Governança e Gestão  
Estratégica, com vista prévia ao Agente Setorial.**

**Eduardo Cunha da Costa,  
Procurador-Geral do Estado.**



Nome do arquivo: 0.17876297226195248.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Victor Herzer da Silva	15/04/2019 15:37:59 GMT-03:00	99622254004	Assinatura válida
Eduardo Cunha da Costa	16/04/2019 12:31:01 GMT-03:00	96296992068	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 19040000000727002308099320190416 e CRC 34.7676.5643, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.